
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 15.393/24



DECRETO 15.393/24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 15.393/24 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e Pregoeiro, designa a composição da Comissão de Contratação, designa a composição da Equipe de Planejamento de Contratação e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 15.263/23, de 29 de dezembro de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 1º de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 15.263 de 29 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Seguro, Bahia;

CONSIDERANDO que o artigo 4º do Decreto Municipal nº 15.263/23, Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação dos agentes públicos que atuarão no processo de contratação e dos componentes da respectiva equipe de apoio para a condução do certame, desde que preencham os requisitos dos incisos I, II e III do referido artigo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 15.263/23, O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser ocupantes de cargo ou emprego público de provimento temporário/comissão, de livre nomeação e exoneração, desde que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 15.263/23, Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou comissão de contratação na licitação nas etapas do processo licitatório e contratações públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 15.263/23, A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública, observados os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados para atuar como Agentes de Contratação e Pregoeiro os servidores:

- I- **HEBERT JENER LIMA SANTOS** - Servidor Efetivo, matrícula n.º 1392;
- II- **MARCUS RODRIGUES GUEDES** - Servidor, matrícula n.º 47605

Parágrafo único. Cabe ao Secretário(a) de Projetos Especiais - SEPROJE a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados no **caput**, por meio de indicação formal nos autos.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Projetos Especiais da Prefeitura Municipal de Porto Seguro Bahia, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

- I- **MARCUS RODRIGUES GUEDES** - Servidor, matrícula n.º 47605 – **PRESIDENTE**;
- II- **HEBERT JENER LIMA SANTOS** - Servidor Efetivo, matrícula n.º 1392 – **MEMBRO**;
- III- **LUZINETE VIEIRA LIMA DOS SANTOS** – Servidora efetiva, matrícula, n.º 1812 - **MEMBRO**.

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo nas hipóteses previstas em Lei.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 4º do Decreto Municipal nº 15.263/23, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Quando do processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Alfredo Dutra - 01 - Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 15.263/23, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da Lei 14.133/21 e art. 52 do Decreto Municipal nº 15.263/23.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, no âmbito da Secretaria de Projetos Especiais e Secretaria da casa Civil da Prefeitura Municipal de Porto Seguro Bahia os servidores:

- I- Tarcio Cerqueira de Moraes - matrícula n.º 47.603;
- II- Diego Alexandre Pereira Batisti - matrícula n.º 43.255;
- III- Aullus de Oliveira Cruz – matrícula, n.º 45.860;
- IV- Thauan Teles Vieira – matrícula, n.º 41.590;
- V- Clovis Almeida Lobo Neto – matrícula, n.º 43.561;
- VI- Icaro Breno Valverde Gomes – matrícula, n.º 41.529;
- VII- Maionara Pinheiro Sena – matrícula, n.º 41.573.

Art. 8º A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar e que possuem a expertise necessária para condução da contratação junto às unidades administrativas envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

§ 1º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano Anual de Contratações, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção/obtenção dos seguintes artefatos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e
- c) pesquisa de preços de mercado.

§ 2º A Equipe de Planejamento da Contratação será convocada pelo Secretário(a) de Projetos Especiais ou Secretário(a) da Casa Civil, após formalização do Documento de Formalização da Demanda (DFD), e será composta por no mínimo dois servidores citados no art. 7º deste Decreto, nomeando seu Coordenador por meio de indicação formal nos autos.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 15.092/23 de 21 de setembro de 2023 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 19 de fevereiro de 2024.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal